



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## Ata da 30<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro**, às quatorze horas  
2 e quinze minutos, reuniram-se, por videoconferência, por meio da plataforma “Google  
3 Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Pesquisa, Extensão,  
4 Comunicação e Cultura sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, **Professor**  
5 **Anderson Breno Souza**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou  
6 Representantes: **Alan Thyago Jensen** (PROPGP); dos Diretores de Centro: **Romenique**  
7 **da Silva de Freitas** (CMB); do Vice-Diretor representando a Direção de Centro: **Helder**  
8 **Santos Rocha** (CMSMV); do Representante dos Coordenadores dos Cursos de  
9 Graduação: **Neilton dos Reis Goularth**; do Representante dos Servidores Técnico-  
10 Administrativos em Educação: **Jean Borba Alves Pinheiro**; e do Participante  
11 Convidado: **Iuri Benedito da Silva Santos** – Presidente da Comissão instituída pela  
12 PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 006/2024; para tratarem da seguinte pauta:  
13 **1) Informes; 2) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Modelo**  
14 **de Edital PROPGP/UFOB - AUXÍLIO AO PESQUISADOR – AUXPE**, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo  
15 **23520.010736/2024-06**, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes; 3)  
16 **Apreciação do Parecer da Comissão referente à análise e revisão da RESOLUÇÃO**  
17 **CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001**, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a  
18 **Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Civis sem fins lucrativos**  
19 **denominadas Empresas Juniores**, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação  
20 **da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB**, Processo **23520.006349/2024-67**, Relator Convidado: **Iuri Benedito da Silva Santos** – Presidente da Comissão  
21 instituída pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 006/2024. Havendo  
22 *quórum*, o Senhor Presidente, Professor Anderson Breno Souza, cumprimentou a  
23 todos os conselheiros presentes e deu início à 30<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara de  
24 Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da  
25 UFOB. Deu boas-vindas ao Participante Convidado: Iuri Benedito da Silva Santos –  
26 Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº  
27 006/2024; e ao conselheiro Helder Santos Rocha – Substituto Eventual da Vice-Diretora  
28 do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória que estava participando pela  
29 primeira vez da reunião da Câmara. Registrhou que a relatora do segundo ponto da pauta  
30 não pode estar presente na reunião, tendo justificado a impossibilidade e solicitou a  
31 retirada do ponto da pauta. Passou ao primeiro ponto da pauta. **1) Informes**. Não havendo  
32 informes, o Presidente passou a palavra ao Relator Convidado para a apresentação do  
33 terceiro ponto da pauta: **3) Apreciação do Parecer da Comissão referente à análise e**  
34 **revisão da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001**, de 17 de dezembro de  
35 36



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

37 **2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações**  
38 **Civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos**  
39 **dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB,**  
40 **Processo 23520.006349/2024-67, Relator Convidado: Iuri Benedito da Silva Santos**  
41 **– Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB N°**  
42 **006/2024.** O convidado **Iuri Santos** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer  
43 da Comissão. Em suas considerações registrou que a revisão da RESOLUÇÃO  
44 CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001/2020, que regula as Empresas Juniores na UFOB é de  
45 extrema importância para a Universidade e sua comunidade acadêmica. Que o processo  
46 visa garantir que as normas estejam atualizadas e alinhadas com as necessidades atuais  
47 dos estudantes e as melhores práticas do mercado, assegurando a continuidade da  
48 excelência na formação profissional oferecida. Informou que o processo de revisão está  
49 em conformidade com o Decreto nº 12.002/2024, que estabelece diretrizes para a  
50 elaboração e alteração de atos normativos, garantindo transparência e legalidade, e que a  
51 participação ativa da comunidade acadêmica, por meio de contribuições e sugestões, foi  
52 crucial para que a revisão refletisse as diversas necessidades e perspectivas dos  
53 envolvidos. Que, durante o processo de análise, foram recebidas contribuições de três  
54 pessoas, e que as sugestões acolhidas estavam detalhadas no item “Recomendações” do  
55 Parecer. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar o §3º do Art. 2º do Capítulo  
56 I da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001/2020. Se existe um professor  
57 orientador, é essencial que ele possua a autoridade e a responsabilidade necessárias para  
58 orientar de forma eficaz, o que inclui, entre outras coisas, a aprovação e a gestão das  
59 parcerias realizadas. A função do orientador vai além de simplesmente supervisionar e  
60 oferecer conselhos acadêmicos; ela deve englobar o papel de assegurar que as  
61 colaborações e acordos estabelecidos estejam alinhados com os objetivos e diretrizes do  
62 curso e da Instituição. Dessa forma, a autoridade do orientador em aceitar e validar  
63 parcerias é crucial para garantir que estas estejam em conformidade com o Projeto  
64 Pedagógico do Curso - PPC e que agreguem valor à formação acadêmica dos alunos.  
65 Passando à seguinte redação: §3º Uma vez que o docente orientador tenha declarado  
66 ciência e concordância com o acordo/parceria realizado, a comunicação formal deve  
67 seguir para o Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar pertinente e, por fim, para a  
68 Central de Empresa Júnior – CEJ; b) Reorganizar a estrutura do Artigo 2º, Capítulo I da  
69 RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001/2020 para uma melhor clareza e  
70 coerência na apresentação das normas. A reorganização dos incisos 1, 2 e 3 do Artigo 2º,  
71 Capítulo I da Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001/2020 é proposta para  
72 melhorar a clareza e a coerência na aplicação das normas estabelecidas. A nova ordem  
73 reflete uma sequência lógica que alinha as responsabilidades e procedimentos de forma  
74 mais eficiente. Propomos a alteração da ordem dos incisos 1, 2 e 3, conforme detalhado  
75 a seguir: §1º Uma vez que o docente orientador tenha declarado ciência e concordância  
76 com o acordo/parceria realizado, a comunicação formal deve seguir para o Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

77 Diretor do Centro Multidisciplinar pertinente e, por fim, para a Central de Empresa Júnior  
78 - CEJ. §2º Fica sob responsabilidade da EJ a realização de acordos e parcerias com  
79 pessoas físicas ou jurídicas que desejem colaborar com sua atividade fim, desde que  
80 respeite os direcionamentos presentes na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, e nas  
81 normas internas da Universidade. §3º Fica sob responsabilidade da EJ o comunicado  
82 formal ao docente orientador sobre a realização de acordo/partneria com pessoas físicas  
83 ou jurídicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de efetivação  
84 do trato ajustado; c) Alterar o artigo 21 do Capítulo III – da Seção I - Da autorização  
85 institucional. A proposta de mudança no processo de aprovação, que sugere que as  
86 alterações sejam primeiramente submetidas ao colegiado para análise, visa garantir uma  
87 maior conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e assegurar que os  
88 serviços prestados estejam alinhados com as necessidades do corpo discente e docente.  
89 Os membros do colegiado possuem um conhecimento aprofundado e direto sobre o  
90 funcionamento do curso e os requisitos específicos do PPC, o que possibilita uma  
91 avaliação mais precisa e crítica das mudanças propostas. Este processo adicional  
92 permitirá que a análise preliminar pelos pares do colegiado assegure que as alterações  
93 estejam em total consonância com as diretrizes estabelecidas e com as expectativas  
94 acadêmicas. Passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 21. O processo de  
95 autorização institucional de uma EJ deve ser submetido à aprovação do colegiado, depois  
96 levar a aprovação para o Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar ao qual os  
97 estudantes se encontram vinculados"; d) Substituir ao longo do texto da resolução a  
98 palavra "aluno" por "estudante" e a palavra "professor" por "docente", para  
99 padronização, por serem os termos utilizados nos normativos institucionais; e) Consolidar  
100 em nova Resolução a RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020,  
101 considerando o disposto no DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que  
102 Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos;  
103 f) Revogar a RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020 e a RESOLUÇÃO  
104 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 18 DE MAIO DE 2023, considerando a  
105 recomendação da alínea "e" deste parecer, sendo inserido artigo antes do art. 71 prevendo  
106 as revogações, com a seguinte redação: Art. xx. Ficam revogadas: I – a RESOLUÇÃO  
107 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020; e II - – a  
108 RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 18 DE MAIO DE 2023. Diante  
109 das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou  
110 a aprovação da revisão da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de  
111 dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das  
112 Associações Civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por  
113 alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB,  
114 processo 23520.006349/2024-67. Concluída a apresentação do Parecer, o **Presidente**  
115 **Anderson Souza** agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas  
116 considerações. Os conselheiros **Anderson Souza, Alan Jensen, Jean Pinheiro** e o



117 convidado **Iuri Santos** apresentaram dúvidas, questionamentos e esclarecimentos quanto  
118 à proposta, a saber: i) sugestão de excluir o termo “multidisciplinar” que se refere aos  
119 centros, pois nem todos os centros são multidisciplinares; ii) sugestão de dividir, no art.  
120 11, o que trata de plano de atividades e o que trata do relatório de atividades, e criar um  
121 novo parágrafo segundo para falar do relatório das atividades; iii) sugestão de que o  
122 relatório de atividades, que é exclusivo do docente orientador a nível de acompanhamento  
123 do conselho diretor, que está semestral, seja apresentado de forma anual; iv) sugestão de  
124 manter os relatórios semestrais, já que as empresas juniores já fazem nesta periodicidade;  
125 v) concordância com a indicação de que os relatórios sejam anuais, visto que as atividades  
126 de orientação e avaliação do plano de trabalho não irão se alterar; vi) sugestão de alterar o  
127 art. 14, uma vez que os projetos podem ser eventuais, para reescrever o artigo para que  
128 fique mais claro que é uma ação eventual. Após discussões, foram aprovados pelos  
129 conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a) a)  
130 Excluir, em todo o texto, a denominação “multidisciplinar” após menção ao Centro, pois  
131 nem todo Centro da UFOB é multidisciplinar; b) Alterar o §1º do Art.11, visando separar  
132 as menções ao plano de trabalho e ao relatório de atividades para melhor compreensão,  
133 passando à seguinte redação: §1º A participação do docente orientador pertencente ao  
134 quadro de professores da UFOB deve receber anuência do Conselho Diretor pertinente  
135 ou órgão equivalente da Universidade, mediante a aprovação do Plano de Atividades; c)  
136 Criar um novo §2º para o Art.11, para enfatizar a necessidade de análise do Relatório de  
137 Atividades, com a seguinte redação: §2º As atividades desenvolvidas serão avaliadas pelo  
138 Conselho Diretor do Centro mediante apresentação de Relatório de Atividades; d)  
139 Renumerar no Art.11 os parágrafos seguintes para adequação diante do novo parágrafo  
140 criado; e) Dar nova redação ao Art.14, para melhor compreensão do texto, passando à  
141 seguinte redação: Art.14 Projetos de extensão, pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento  
142 institucional, que, por ventura, venham a ser registrados, devem ser coordenados por  
143 docentes orientadores ou colaboradores. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições,  
144 **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão**  
145 **referente à análise e revisão da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001,**  
146 **de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a**  
147 **Organização das Associações Civis sem fins lucrativos denominadas Empresas**  
148 **Juniores, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal**  
149 **do Oeste da Bahia – UFOB, Processo 23520.006349/2024-67, acolhidos os Destaques**  
150 **aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** O Presidente agradeceu  
151 a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às quinze horas e  
152 vinte e seis minutos, o Presidente da Câmara, Professor Anderson Breno Souza, encerrou  
153 a 30ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura,  
154 assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a  
155 mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de  
156 Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

157 presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em  
158 formato digital. Barreiras, 14 de novembro de 2024. Ata aprovada na 34ª Reunião  
159 Ordinária da CPECC, realizada no dia 5 de junho de 2025.



ATA DA CPECC Nº 8/2024 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2025 17:54 )

ANDERSON BRENO SOUZA

PRO-REITOR(A)

PROEC (11.01.02)

Matrícula: ####388#5

(Assinado digitalmente em 09/06/2025 09:23 )

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA

PRO-REITOR(A)

PROPGP (11.01.40)

Matrícula: ####614#7

(Assinado digitalmente em 15/06/2025 23:04 )

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

DIRETOR

CMB (11.01.14.01)

Matrícula: ####112#3

(Assinado digitalmente em 09/06/2025 14:57 )

EMANUEL FELIPE DE OLIVEIRA FILHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CMB (11.01.14.01)

Matrícula: ####131#5

(Assinado digitalmente em 07/06/2025 06:51 )

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD. DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ####525#0

(Assinado digitalmente em 08/06/2025 07:34 )

PEDRO CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCET (11.01.19.03)

Matrícula: ####454#8

(Assinado digitalmente em 09/06/2025 11:15 )

RICARDO DE JESUS MACHADO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CMSMV (11.01.18.01)

Matrícula: ####095#0

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 16:18 )

VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES

DIRETOR

CMSMV (11.01.18.01)

Matrícula: ####343#2

Inserir assinatura  
digital aqui

MARIO SERGIO DE ARAUJO  
Representante da Sociedade Civil

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2024, tipo: ATA DA CPECC, data de emissão: 07/06/2025 e o código de verificação: 5a044fdb99